www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.472, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o plano de contingência para situações de baixas temperaturas, com vistas à proteção das pessoas em situação de rua no Municipio de Louveira/SP, nos termos do ofício circular nº 301/2022 – CM - Casa Militar e NGE – Núcleo de Gerenciamento de Emergências, da ADPF nº 976 mc / DF, do ofício eletrônico nº 10567/2023 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Louveira, e;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas para proteção da população em situação de rua durante períodos de baixas temperaturas;

Considerando a legislação municipal que trata da política para a população em situação de rua e a criação do Comitê Intersetorial;

Considerando a regulamentação do Comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PopRua), e adota outras providências;

Considerando a designação de membros para integrar o Comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PopRua);

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012;

Considerando que a Divisão de Defesa Civil, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Segurança, desenvolve de acordo com as peculiaridades do município, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres, conforme suas atribuições elencadas no Decreto Municipal nº 2.633, de 15 de julho de 2003 e da Lei Municipal nº 2.377, de 30 de junho de 2014;

Considerando que as baixas temperaturas, muitas vezes excessivamente prolongadas, têm causado nos últimos anos grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão do frio intenso que pode causar danos à saúde, desabrigamento e até mesmo óbitos;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, para que possa enfrentar da melhor forma possível às situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

Considerando a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária das Nações Unidas, bem como suas normas mínimas de resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela assistência humanitária em situação de desastre;

Considerando o § 5º do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Sistema de Comando e Operações - SCO – como o sistema padrão de resposta às emergências e situações críticas e estruturar a forma de organização e gerenciamento de desastre ou eventos planejados;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade em cumprimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

Considerando, finalmente, que para minimizar os prejuízos e principalmente para preservar vidas, fica desencadeada a “OPERAÇÃO BAIXAS TEMPERATURAS” no período compreendido entre dia 01 de maio até o dia 30 de setembro, do exercício em vigor, que envolve diversos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, por meio do Plano de Contingência de Defesa Civil em consonância com a “Operação Baixas Temperaturas”, tanto para as questões de proteção contra o frio intenso como para situações de desabrigo e vulnerabilidade decorrentes das baixas temperaturas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o "Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas" para o Município de Louveira, doravante denominado "PLANCON", com vigência no período de 01 de maio até o dia 30 de setembro, conforme parâmetro histórico de análises climáticas na cidade, para ser executado quando a temperatura atingir o patamar igual ou inferior a 13ºC, ou sensação térmica equivalente, ou a qualquer momento fora deste período em que as condições de temperatura alcançarem os valores que definem os estados de criticidade descritos no artigo 4º, b, II do presente Decreto.

Art. 2º A execução do PLANCON será articulada no âmbito do Comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PopRua), cuja coordenação técnico-operacional será exercida de forma compartilhada entre Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança, por meio da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial poderá convidar para suas reuniões representantes de outros órgãos e membros da sociedade civil.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - comunicar amplamente às instâncias competentes sobre a vigência do PLANCON, bem como sobre os procedimentos a serem adotados para garantir o atendimento social a pessoas em situação de rua;

II - coordenar ações no âmbito local com os demais atores da administração municipal no território;

III - intensificar as abordagens nos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua;

IV - ampliar, se necessário, o número de vagas para a população em situação de rua, por meio do aditamento de vagas em centros de acolhida existentes, pela abertura de novos centros de acolhida e/ou por meio da abertura de novos centros de acolhida emergenciais disponibilizados pela municipalidade;

V - executar o recâmbio das pessoas em situação de rua com mobilidade reduzida deslocadas para acolhimento em serviços situados em outros territórios;

VI - ampliar, quando necessário, as equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social;

VII - implantação de banco de dados de pessoas desaparecidas, podendo ser em parceria com a Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VIII - implantação de centro de atendimento, monitoramento e gerenciamento de pessoas em situação de rua;

IX - capacitar os agentes envolvidos diretamente com as ações de abordagem social, acolhimento e atendimento das pessoas em situação de rua;

X - encaminhar os relatórios mensais desenvolvidos durante a operação, para a Secretaria Municipal de Segurança, para fins de registro junto ao Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC;

XI - promover a interlocução entre órgãos municipais visando à disponibilização de espaços públicos e privados para Alojamentos Emergenciais;

XII - vetar a apreensão de barracas, colchões e outros itens usados como estabelecimento permanente no horário compreendido entre 18:00 horas e 7:00 horas e em dias chuvosos ou cuja temperatura ou sensação térmica atingirem nível igual ou inferior a 13ºC;

XIII - por meio do Comitê Intersetorial, apoiar a implementação deste PLANCON, colaborando com o acompanhamento das ações desenvolvidas, por meio da circulação de informações;

XIV - por meio do Comitê Intersetorial, elaborar material de apoio multilíngue direcionado aos agentes envolvidos no atendimento às pessoas imigrantes em situação de rua;

XV - por meio do Comitê Intersetorial, coordenar o monitoramento de óbitos de pessoas em situação de rua, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, ocorridos no período que possam ter sido resultado das baixas temperaturas associadas, ou não, com outros fatores preexistentes;

XVI - por meio do Comitê Intersetorial, poderá ser contratada alimentação quente e kits de inverno quando a temperatura atingir os níveis de criticidade descritos no item b, do artigo 4º;

XVII - por meio da articulação com as demais secretarias, poderão ser elaborados materiais de apoio direcionados aos agentes envolvidos no atendimento de pessoas em situação de rua visando o atendimento das necessidades de públicos específicos.

Parágrafo único. As abordagens previstas no inciso III poderão ser realizadas em conjunto com equipes de Associações ou ONGs parceiras, profissionais da saúde e da Guarda Municipal.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança:

I - por parte da Guarda Municipal:

a) coordenar as Inspetorias da Guarda Municipal para apoio e proteção em âmbito local ao PLANCON;

b) atuar nos Alojamentos de Emergência mantidos pela Municipalidade a fim de garantir a segurança dos funcionários e pessoas atendidas;

c) atuar de forma conjunta com os demais órgãos para o êxito deste PLANCON;

d) atuar de forma conjunta com a Secretaria de Assistência Social quando necessário;

e) seus agentes, quando em patrulhamento preventivo, ao visualizarem pessoas em situação de rua deverão comunicar a central para os comunicados de praxe.

II - por parte da Divisão da Defesa Civil:

a) mobilizar as Equipes de Resposta;

b) decretar os estados de criticidade e informar os envolvidos na implantação do PLANCON, a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências - CGE, de acordo com os seguintes critérios:

1. Estado de Observação - todo o período de vigência do PLANCON;

2. Estado de Atenção - quando as temperaturas tenderem a atingir 13ºC;

3. Estado de Alerta - quando as temperaturas atingirem 10ºC;

4. Estado de Alerta Máximo - estado excepcional de temperatura que demanda a mobilização do Comitê Intersetorial.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, poderá estabelecer o respectivo estado de criticidade, independente das temperaturas indicadas no item anterior.

c) emitir boletins e informações meteorológicas e encaminhá-los aos canais de comunicação pré-estabelecidos pelas Secretarias coordenadoras do PLANCON;

III – por parte da Divisão de Trânsito:

a) identificar, por meio dos agentes de trânsito, e posteriormente informar locais com presença de pessoas em situação de rua, na vigência do PLANCON;

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - promover a divulgação do “Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas” aos serviços da Rede de Atenção à Saúde;

II - por parte da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Coordenadoria de Saúde e da Supervisão Técnica de Saúde, comunicar as Unidades Básicas de

Saúde, os Hospitais Municipais, as Unidades de Pronto Atendimento, os Prontos Socorros Municipais, as Assistências Médicas Ambulatoriais, os Centros de Atenção Psicossocial, sobre a vigência do PLANCON, a fim de sensibilizar os agentes quanto à particular importância do atendimento médico-hospitalar às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;

III - assegurar por meio do telefone 192, do Serviço de Atendimento de Urgência, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento em urgência e emergência de qualquer agravo à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;

IV - por parte da Coordenadoria de Urgências e Emergências, estabelecer senha para avaliação prioritária de Regulação Médica do Serviço de Atendimento de Urgência, no atendimento às pessoas em situação de rua, que será utilizada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no período de vigência do PLANCON;

V - por parte do Serviço de Atendimento de Urgência, prover a capacitação dos agentes envolvidos na atenção às pessoas em situação de rua, no reconhecimento e na conduta frente aos agravos à saúde e na utilização do código prioritário ao acionar o Serviço de Atendimento de Urgência;

VI - por parte da Coordenadoria de Vigilância em Saúde e demais unidades que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, divulgar orientações sobre os riscos de baixas temperaturas e cuidados com a saúde, em especial às pessoas em situação de rua, garantir atividades de vigilância epidemiológica nos serviços de acolhimento emergencial, em especial sobre as doenças de transmissão respiratória e imunopreveníveis, incluindo a orientação a respeito da vacinação de acordo com o Calendário de Vacinação vigente;

VII - por parte das Unidades Básicas de Saúde, intensificar as orientações e ações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas, em seus territórios de abrangência;

VIII - por meio da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, Coordenadoria de Urgências e Emergências, que inclui o Departamento de Serviço de Atendimento de Urgência, e da Coordenadoria de Saúde, intensificar a orientação aos setores de assistência social dos equipamentos de saúde, conforme norma técnica, sobre a necessidade de acionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e do Centro de Atendimento, Monitoramento e Gerenciamento das pessoas em situação de rua para ciência e providência da alta da unidade de saúde para pacientes com condições de autonomia suficiente para serem encaminhados a Centros de Acolhida, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Governo e Comunicação Social:

I - coordenar a divulgação, inclusive pelas assessorias de imprensa das demais Secretarias Municipais, do PLANCON com o objetivo de informar a população em geral e, especialmente, o público alvo;

II - divulgar a decretação dos estados de criticidade previstos no PLANCON;

III - definir e executar estratégias de relações públicas e comunicação necessárias à consecução do PLANCON.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Gestão de Projetos e Programas:

I - receber as demandas de munícipes referentes ao serviço de abordagem à população em situação de rua através dos canais de atendimento específicos, garantindo que o serviço ficará disponível 24 horas por dia;

II - acompanhar e garantir a qualidade do atendimento através dos canais de atendimento.

Art. 8º Caberá às Secretarias envolvidas apresentar relatório dos atendimentos prestados ao final do período de execução do PLANCON, ficando a sistematização das informações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por produzir o relatório final.

§ 1º O relatório final deverá ser encaminhado ao Comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PopRua), solicitando recomendações a serem consideradas no planejamento do Plano do ano subsequente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar informações complementares diretamente às Secretarias ou aos equipamentos que realizarem atendimentos à população em situação de rua.

§ 3º Fica facultado aos membros do Comitê Intersetorial acompanhar in loco as ações desenvolvidas no PLANCON, através de subcomissões, as quais devem encaminhar memorando com informações sobre o observado aos demais membros do Comitê.

Art. 9º Os Órgãos Municipais que dentro de suas rotinas de trabalho detectarem a presença de pessoas em situação de rua que necessitem do atendimento previsto neste decreto deverão acionar diretamente a Central de Atendimento, Monitoramento e Gerenciamento, ou indicar este procedimento a eventuais solicitantes que acionem as respectivas centrais.

Art. 10. As Secretarias envolvidas, se necessário, expedirão Ordem Interna ou outro dispositivo normativo para definir funções, procedimentos e fluxos de acionamento e comunicação com o objetivo de disciplinar e orientar suas Unidades.

Parágrafo único. Todas as funções, procedimentos e fluxos de acionamento objeto do caput deste artigo deverão ser integrados e sistematizados, bem como, farão parte do relatório final do presente Plano.

Art. 11. Durante o período de vigência do PLANCON, o Comitê Intersetorial se reunirá mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário, para avaliações e/ou adequações a serem incorporadas para o regular

desenvolvimento das atividades disciplinadas neste Decreto.

Art. 12. As ações dispostas nesse PLANCON ficam sujeitas a reavaliação técnica de viabilidade e necessidade tendo em vista a declaração situação de emergência no Município de Louveira e define outras medidas para o enfrentamento de endemias e pandemias.

Art. 13. Poderão ser definidas pelo Comitê Intersetorial ações excepcionais para maior proteção da população em situação de rua, observadas as condições climáticas e os critérios de criticidade definidos no inciso II, alínea "b", item 4, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela coordenação geral do Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas no Município de Louveira.

Art. 16. Este Decreto será divulgado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Louveira para conhecimento da população e demais interessados.

Art. 17. Os casos omissos ou situações não previstas serão avaliados e decididos pelo Comitê Intersetorial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Louveira, 19 de março de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

DECRETO Nº 6.473, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera o art. 2° do Decreto Municipal n° 5882 de 08 de novembro de 2021 que institui o Comitê Gestor Municipal do Programa São Paulo pela Primeiríssima Infância, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Louveira, e;

Considerando o que consta no processo administrativo n° 008422/2022;

D E C R E T A:

Art. 1° O art. 2° do Decreto Municipal n° 5882 de 08 de novembro de 2021 que institui o Comitê Gestor Municipal do Programa São Paulo pela Primeiríssima Infância, e dá outras providências, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2° O Comitê será composto por representantes das seguintes secretarias: Saúde; Assistência Social; Educação e Secretaria de Gestão de Projetos e Programas; e participação efetiva do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), Fundo Social de Solidariedade e Pastoral da Criança, da seguinte forma:

I – Articuladora Municipal de sua respectiva vice:

a) Articuladora Local: Sra. Ana Claudia Maia, auxiliar de saúde bucal;

b) Vice: Sra. Cristiane Pagotti, professora.

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Luciana Cunha, psicóloga;

b) Vanessa Zanello Tarallo, professora.

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Maria Madalena Pereira Coelho Cruz, enfermeira;

b) Mirella Pezzo Vieira, fonoaudióloga;

c) Cecília Ferreira, terapeuta ocupacional;

d) Lenita Scaramboni Cantinelli Siullano, médica pediatra;

e) Andréia Luciana dos Santos, psicóloga.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Heloísa Helena Inocêncio, assistente social;

b) Larissa Fukuda, assistente social;

c) Ana Paula de Oliveira Araújo, assistente social.

V – Representante da Secretaria de Gestão de Projetos e Programas:

a) Claudiney Generoso, assistente social;

b) Denis Augusto Franciscatto, escriturário.

VI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

VII – Representante do Fundo Social.

VIII - Representante da Pastoral da Criança.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 19 de março de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

DECRETO Nº 6.474, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o projeto de desdobro do terreno constituído pelo lote nº 10 da Quadra C, do loteamento denominado Jardim Juliana, situado no munícipio de Louveira/SP, de propriedade de Gilberto da Cruz Melo e Outros, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 15.040, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal nº 2.928, de 19 de dezembro de 2023;

Considerando ainda o que mais consta no

procedimento administrativo nº 000656/2024;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do terreno constituído pelo lote nº 10 da Quadra C, do loteamento denominado Jardim Juliana, situado no munícipio de Louveira/SP, de propriedade de Gilberto da Cruz Melo e Outros, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 15.040, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL:

Lote 10:

Medindo 12,50 metros de frente para a Rua Pedro Bonetto (antiga Rua B), do lado direito mede 20,00 metros confrontando com o lote n. 09; do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o lote n. 11; e nos fundos, mede 12,50 metros confrontando com a propriedade de Guerino Furlan, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 10A

Medindo 6,25 metros de frente para a Rua Pedro Bonetto (antiga Rua B), do lado direito mede 20,00 metros confrontando com o lote n. 10-B; do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o lote n. 11; e nos fundos, mede 6,25 metros confrontando com a propriedade de Guerino Furlan, encerrando uma área de 125,00 metros quadrados.

LOTE 10B

Medindo 6,25 metros de frente para a Rua Pedro Bonetto (antiga Rua B), do lado direito mede 20,00 metros confrontando com o lote n. 09; do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o lote n. 10-A; e nos fundos, mede 6,25 metros confrontando com a propriedade de Guerino Furlan, encerrando uma área de 125,00 metros quadrados.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de março de 2024.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Desenvolvimento Urbano

.....

DECRETO Nº 6.475, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o projeto de desmembramento e anexação dos terrenos constituído pelo Lote 12A da "Quadra A" (destacado do Lote 12 do Sítio Louveira ou Leitão), situado no Município de Louveira e terreno constituído pelo Lote 12B da "Quadra A" (destacado do Lote 12 do Sítio Louveira ou Leitão), situado no Município de Louveira, de propriedade de Flávia Simone Espinosa Grassi e outros, ou a quem de direito, imóveis integrantes do objeto das matrículas imobiliárias n.º 37.309 e 37.310, ambas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 009138/2023;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento e anexação dos terrenos constituído pelo Lote 12A da "Quadra A" (destacado do Lote 12 do Sítio Louveira ou Leitão), situado no Município de Louveira e terreno constituído pelo Lote 12B da "Quadra A" (destacado do Lote 12 do Sítio Louveira ou Leitão), situado no Município de Louveira, de propriedade de Flávia Simone Espinosa Grassi e outros, ou a quem de direito, imóveis integrantes do objeto das matrículas imobiliárias n.º 37.309 e 37.310, ambas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 12A (Matrícula nº 37.309 O.R. Imóveis de Vinhedo S.P).

O terreno constituído pelo Lote 12A da "Quadra A" (destacado do Lote 12 do Sítio Louveira ou Leitão), situado no Município de Louveira, que assim se descreve; mede 2,53m em reta e 14,00m em curva de frente para a Estrada das Laranjeiras: de um lado mede 73,00m (confrontando com o Lote 11), de outro lado mede 69,01m em reta, deflete à direita e segue 47,20m em reta (confrontando com o Lote 12B); nos fundos mede 52,40m (confrontando com a propriedade de Liberato Belussi), encerrando a área de 1.508,00m².

LOTE 12B (Matrícula N°37.310 O.R. Imóveis de

Vinhedo SP).

O terreno constituído pelo Lote 12B da "Quadra A" (destacado do Lote 12 do Sítio Louveira ou Leitão), situado no Município de Louveira, que assim se descreve; mede 17,47m em reta de frente para a Estrada das Laranjeiras: de um lado mede 69,01m em reta, deflete à direita e segue 47,20m em reta (confrontando com o Lote 12A); de outro lado mede 115,50m (confrontando com a propriedade de Liberato Belussi); nos fundos mede 1,60m (confrontando com a propriedade de Liberato Belussí), encerrando a área de 1.508,00m².

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA:

LOTE 12A:

O terreno constituído pelo Lote 12A da "Quadra A" (destacado do Lote 12 do Sítio Louveira ou Leitão), situado no Município de Louveira, que assim se descreve; mede 2,53m em reta e 14,00m em curva de frente para a Estrada das Laranjeiras. de um lado mede 73,00m (confrontando com o Lote 11), de outro lado mede 69,01m em reta, deflete à direita e segue 47,20m em reta (confrontando com o Lote 12B); nos fundos mede 52,40m (confrontando com a propriedade de Liberato Belussi), encerrando a área de 1.508,00m².

LOTE 12B.1:

Mede 12,07m em reta de frente para a Estrada das Laranjeiras: de um lado mede 49,62m em reta, (confrontando com o Lote n°12 A), de outro lado mede 49,72m (confrontando com a propriedade de Liberato Belussi); nos fundos mede 12,07m (confrontando o Lote n°12 A), encerrando a área de 600,00m².

LOTE 12B.2:

Mede 5,40m em reta de frente para a Estrada das Laranjeiras: de um lado mede 69,01m em reta, deflete à direita e segue 47,20m em reta (confrontando com o Lote 12A); de outro lado mede 49,62m em reta, deflete à direita e segue 12,07m em reta (confrontando com o Lote 12B.1); deflete à esquerda e segue 65,78m em reta (confrontando com a propriedade de Liberato Belussi) e nos fundos mede 1,60m (confrontando com a propriedade de Liberato Belussi), encerrando a área de 908,00m²".

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 12A:

Mede 7,93m em reta e 14,00m em curva de frente para a Estrada das Laranjeiras: de um lado mede 73,00m (confrontando com o Lote 11), de outro lado mede 49,62m em reta, deflete à direita e segue 12,07m em reta (confrontando com o Lote 12B1); deflete à esquerda e segue 65,78m em reta (confrontando com a propriedade de Liberato Belussí) e nos fundos mede 54,00m (confrontando com a propriedade de Liberato Belussi), encerrando a área de 2.416,00m²".

LOTE 12B.1:

Mede 12,07m em reta de frente para a Estrada das Laranjeiras: de um lado mede 49,62m em reta, (confrontando com o Lote n°12 A), de outro lado mede 49,72m (confrontando com a propriedade de Liberato Belussi); nos fundos mede 12, 07m confrontando o Lote n°12 A), encerrando a área de 600,00m².

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de março de 2024.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Desenvolvimento Urbano

.....